

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO N° 001

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

Submetido ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial n° 460700-84.2011.8.09.0123, de conformidade com o que prevê o artigo 56, §3º da Lei n° 11.101/05.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO N° 001	11
2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO PRJ	11
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005.....	22
4. ESCOPO DO PLANO E MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	24
5. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	27
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

As empresas em Recuperação Judicial:

1. **GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.901.116/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE n. 5220896477, com endereço na Rodovia GO 413, s/n KM 01, Zona Rural, Piracanjuba/GO;
2. **COMERCIAL GRÃO DOURADO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.309.297/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE n.52201603058, com endereço na Av. Antônio Batista Arantes, n. 321, Centro, Piracanjuba/GO;
3. **GRÃO DOURADO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.445.301/0001-17 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE n. 52200595370, com endereço na Av. João Costa e Silva, 1200, saída para Caldas Novas, Piracanjuba/GO;
4. **AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.427.849/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE n. 52201622745, com endereço na Av. Antônio Batista Arantes, 339, Centro, Piracanjuba/GO;
5. **DELTA ALIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.500.864/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

Goiás sob NIRE n. 52201630861, com endereço na Rua Conego Olinto, n. 46-, Qd. 35, Lt. 06, Centro, Piracanjuba/GO.

As cinco empresas citadas e que se encontram em Recuperação Judicial, compõe o Grupo Econômico Grão Dourado e são representadas por:

- ✓ **NILTON PINHEIRO DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, produtor rural, portador do CPF n. 216.503.301-20, inscrição estadual n. 11103968-1, com endereço na Rodovia Municipal Via Barreiro, Km 10, Zona Rural, Piracanjuba/GO;

- ✓ **JONAS PINHEIRO DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, produtor rural, portador do CPF n. 228.450.541-49, inscrição estadual n. 11104059-0, com endereço na Rodovia Municipal Via Barreiro, Km 10, Zona Rural, Piracanjuba/GO; e

- ✓ **IVAN PINHEIRO DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF n. 228.099.961-72, inscrição estadual n. 11229767-6, com endereço na Rodovia GO 413, km 58, Zona Rural, Piracanjuba/GO.

Vêm apresentar para apreciação de seus credores e do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, nos termos do art. 56, § 3º da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, modificações ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), apresentado em 10 de fevereiro de 2012 (Volume 14 – fls. 3196 a 3413), e a sua Consolidação.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

Salvo se de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se a presente Proposta de Modificação e Consolidação n° 001 as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Essa submissão visa à aprovação do Plano em assembleia geral de credores e à consequente concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei de Recuperação.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. As recuperandas integram o GRUPO ECONÔMICO que se convencionou denominar GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO.

1.2. As sedes dos negócios e empresas se localizam na Cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás. Região esta com forte vocação agropecuária e uma das principais produtoras de grãos do estado de Goiás.

1.3. O GRUPO é também o maior empregador direto e indireto do município de Piracanjuba-Go, apresentando-se como uma importante fonte geradora de renda para centenas de pessoas, contribuindo sobremaneira para a economia local.

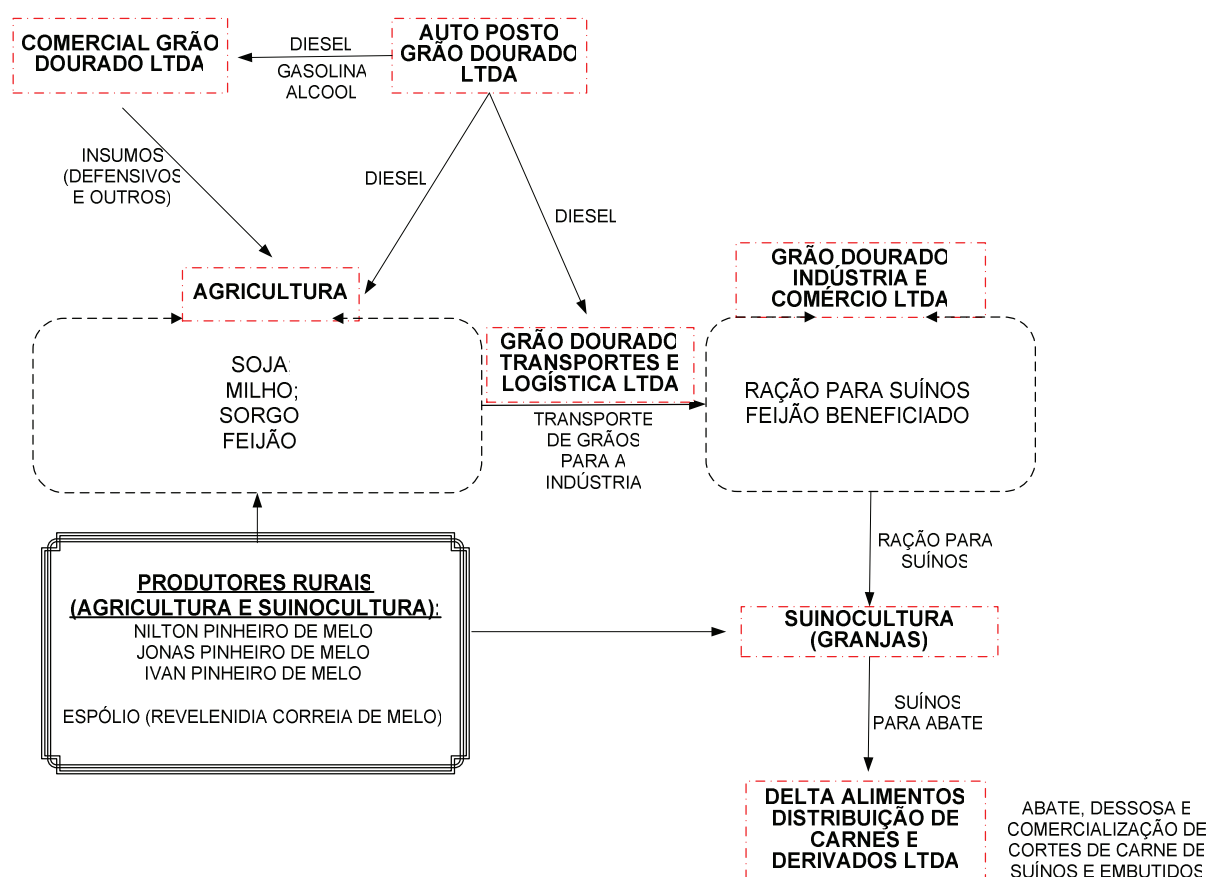
1.4. Todos os negócios do Grupo Grão Dourado possuem altos padrões de qualidade ambiental, consequência do rigoroso cumprimento das leis, normas e resoluções – para as perturbações ambientais, em particular, da

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

concentração de poluentes e resíduos, que determina a degradação máxima admissível do meio ambiente.

1.5. O conjunto dos negócios do GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO forma uma cadeia produtiva completa, com a integração verticalizada para trás (upstream) e para frente (downstream), incorporando os elos produtivos dos insumos para produção da matéria prima, beneficiamento e industrialização, e distribuição do produto final.

1.6. Consoante demonstra o Fluxograma de sua Cadeia Produtiva:



GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

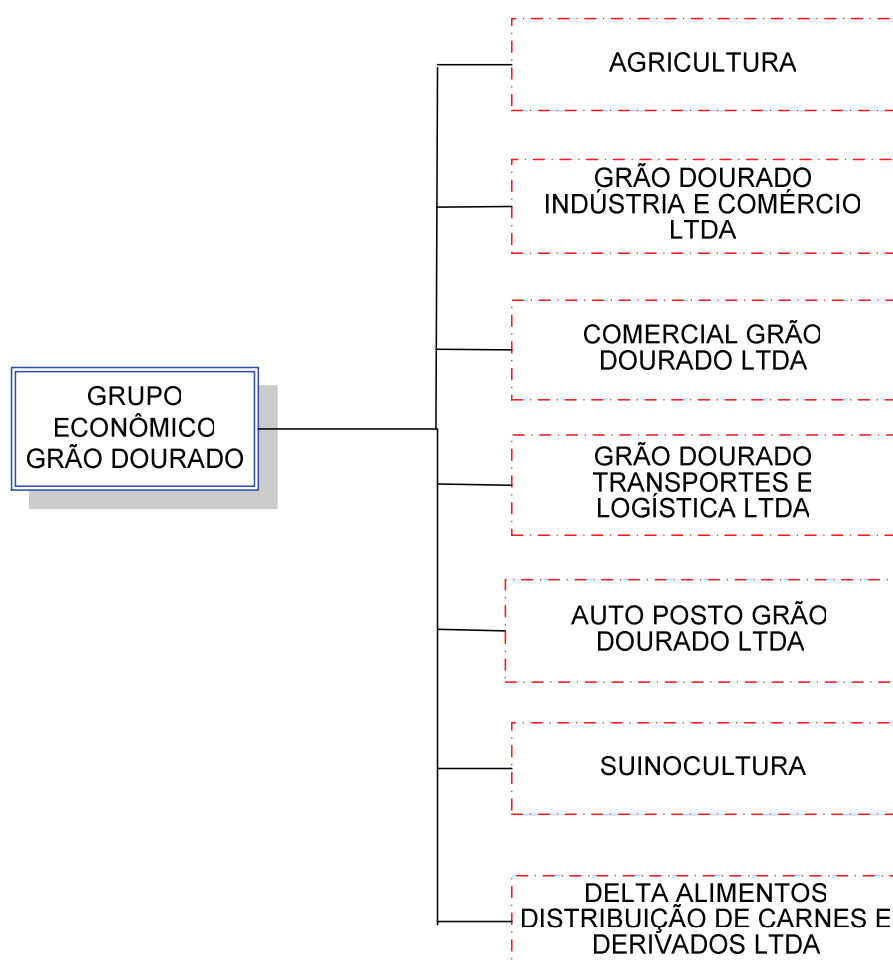
NOTA: FLUXOGRAMA DA CADEIA PRODUTIVA DO GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

1.7. As unidades de negócios rurais denominadas Agricultura e Suinocultura são de propriedade dos sócios, NILTON PINHEIRO DE MELO, JONAS PINHEIRO DE MELO E IVAN PINHEIRO DE MELO, e as atividades da Suinocultura são desenvolvidas no Espólio de Revelenídia Correia de Melo.

1.8. Todas as unidades de produção rural possuem as licenças de funcionamento e operação municipais, estaduais e federais.

1.9. Detentores de ampla expertise adquirida ao longo de anos de trabalho, as pessoas físicas de Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Melo são sócios e quotistas de todos os negócios e empresas recuperandas que podem ser retratadas no seguinte Organograma:

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO



1.10. Ao longo de sua história as recuperandas superaram diversas crises, mas os acontecimentos relatados na inicial do pedido de RJ fizeram com que necessitassem se valer do favor legal da Lei 11.101/05 para lograr, com o apoio de seus credores, soerguer-se e dar continuidade à sua atividade.

1.11. Referido pedido de recuperação judicial foi proposto em litisconsórcio ativo entre as pessoas jurídicas, as pessoas físicas e o espólio.

1.12. Deferido o processamento pelo MM. Juízo da Recuperação, diversos credores se insurgiram em desfavor daquela decisão, pleiteando a exclusão do polo ativo do feito dos empresários rurais / Pessoas Físicas, Nilton

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Melo, além do Espólio de Revelenídia Correa de Melo.

- 1.13. Levados os referido recursos a julgamento, em 12/06/2012, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deu-lhes provimento para excluir as pessoas físicas do polo ativo da Ação de Recuperação Judicial.
- 1.14. Consequentemente, as recuperandas foram privadas do fluxo de caixa gerado pelas atividades agrícolas e de suinocultura desenvolvidas pelas pessoas físicas e pelo espólio, com prejuízo reflexo em sua capacidade de pagamento.
- 1.15. Outrossim, uma vez profundamente alterada a dinâmica projetada no Plano de Recuperação Judicial originalmente protocolado em juízo, fez-se necessária a presente reformulação modificando a proposta de pagamento inicialmente apresentada nos autos da Recuperação Judicial.
- 1.16. À vista desta necessidade de ajuste, consolida-se o Plano de Recuperação Judicial, com a seguinte redação:

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO N° 001

2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO PRJ

2.1. Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os títulos dos capítulos e das cláusulas da presente proposta foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo.

2.2. Os termos Jurídicos da LEI 11.101/2005 que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos a seguir:

i. “Administrador Judicial”: Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências.

ii. “Assembleia Geral de Credores” ou simplesmente “AGC”: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101.

iii. “Créditos”: Todos os créditos e obrigações, existentes na data em que for protocolada a presente proposta, ainda que não vencidos.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

iv. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos credores concursais Quirografários.

v. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos credores concursais com Garantia Real.

vi. “Credores Trabalhistas” – São os credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

vii. “Credores com Garantia Real” - São os credores sujeitos a RJ que foram classificados como credores com Garantia Real na segunda relação de credores publicada pelo Administrador Judicial no Diário de Justiça do dia 13 de Março de 2012, e os que vierem a ser incluídos até a realização da AGC (Assembleia Geral de Credores) que vier a aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

viii. “Credores Quirografários” - São os credores sujeitos a RJ que foram classificados como credores Quirografários na segunda relação de credores publicada pelo Administrador Judicial no Diário de Justiça do dia 13 de Março de 2012, e os que vierem a ser incluídos até a realização da AGC (Assembleia Geral de Credores) em 2° Convocação.

ix. “Credores Retardatários” – Serão assim considerados os credores que forem incluídos no Quadro Geral de Credores após a realização da AGC, por força da habilitação a que se refere o artigo 10º e seus parágrafos da lei 11.101/05.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

x. “Credores Aderentes”: Credores detentores de Créditos Não Sujeitos a Recuperação Judicial e que voluntariamente os sujeitem aos termos da presente proposta de modificação e consolidação.

xi. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado (16 de Novembro de 2011).

xii. “Data do Deferimento do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi deferido pela Justiça do Estado de Goiás (07 de Dezembro de 2011).

xiii. “Data da Publicação do Deferimento do Pedido”: A data em que o deferimento do pedido de Recuperação Judicial foi publicado no Diário de Justiça (13 de Dezembro de 2011).

xiv. “Data da Decisão Homologatória do PRJ”: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101.

xv. “Juízo da Recuperação”: O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Piracanjuba-Go.

xvi. “Lei 11.101”: Lei de Recuperação de Empresas e Falências de 09 de Fevereiro de 2005.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

xvii. “Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado” ou simplesmente “PRJ Modificado e Consolidado”: Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado que está sendo apresentado e que estará em vigor a partir da data da aprovação da presente Proposta em AGC pelos credores sujeitos a Recuperação Judicial

2.3. Os termos Financeiros que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos abaixo:

- i. Alienação de bens: é a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
- ii. Amortização: a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
- iii. Arrendamento: Um contrato de aluguel a longo prazo.
- iv. Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. Já no caso de bancos, é representado por operações de crédito, títulos e valores mobiliários, aplicações interfinanceiras de liquidez e outros. No balanço, é subdividido em ativo circulante, ativo realizável a longo prazo, e ativo permanente.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- v. Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas.

- vi. Balanço: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

- vii. CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais do CETIP. As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

- viii. Cisão: É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

este fim ou existentes, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio.

- ix. Commodity: Palavra em inglês geralmente utilizado no plural - commodities. No mercado financeiro é utilizada para indicar um tipo de produto, geralmente agrícola ou mineral, de grande importância econômica internacional, pois é amplamente negociado entre importadores e exportadores, como petróleo, soja, carne, café, algodão, aço, cobre, etc.
- x. Debênture: Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
- xi. Depreciação: diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
- xii. Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.
- xiii. Despesas Operacionais: As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, etc.) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, etc.). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

incidem de forma indireta (as diretas estão agrupadas no Custo dos Produtos Vendidos).

- xiv. Disponibilidades: É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.

- xv. Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

- xvi. EBITDA: é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:
 - a. Financiar os investimentos em bens de capital (capex)
 - b. Financiar as necessidades de capital de giro
 - c. Efetuar o pagamento de impostos
 - d. Cumprir os encargos com a dívida
 - e. Criar reservas
 - f. Remunerar os acionistas através de dividendos
 - g. E outros.

- xvii. Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

- xviii. Fusão: é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
- xix. Incorporação: é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.
- xx. Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
- xxi. Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- xxii. Leasing Back: é um contrato através do qual a *arrendadora* ou *locadora* (a empresa que se dedica à exploração de *leasing*) adquire um bem escolhido por seu cliente (o *arrendatário*, ou *locatário*) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual) ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
- xxiii. Lucro Bruto: Diferença entre a Receita Líquida e o Custo dos Produtos Vendidos.
- xxiv. Lucro Líquido: Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computadas todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
- xxv. Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.
- xxvi. Margem Bruta: Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, etc.).

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- xxvii. Margem Líquida: Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra-operacional.
- xxviii. Margem Operacional: Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
- xxix. Nota Promissória: Documento assinado pelo tomador do empréstimo, comprometendo-se a pagar o empréstimo de acordo com os termos estabelecidos.
- xxx. Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar, etc. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.
- xxxi. Patrimônio: Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
- xxxii. Preço: Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

mão-de-obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.

- xxxiii. Receita Bruta: Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
- xxxiv. Receita Líquida: Montante que a empresa efetivamente recebe pelas vendas de seus produtos, ou seja, o faturamento (receita bruta) diminuído dos impostos diretos, como ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS.
- xxxv. SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA- Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.
- xxxvi. Sociedade Anônima: Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- xxxvii. Taxa Básica de Juros (Taxa SELIC): Taxa referencial de juros básicos praticados pelo governo, divulgada pelo Comitê de Política Monetária (Copom).
- xxxviii. TR (Taxa Referencial): Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
- xxxix. Transformação: é a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima (“S.A.”).

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005

3.1. O espírito da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 é permitir ao devedor que está em crise financeira, a superação da dificuldade temporária em que se encontra, buscando a recuperação e continuidade da atividade econômica de forma reorganizada.

3.2. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Nova Lei de Falências, é permitir às empresas em dificuldades financeiras que voltem a se tornar participantes competitivas e produtivas da economia. Os

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

beneficiados serão não somente os atores econômicos diretamente envolvidos (controladores, credores e empregados), mas, principalmente, a sociedade como um todo.

3.3. O impacto que o fechamento de uma empresa acarreta repercute nas esferas sociais, causando desemprego, deixando de gerar impostos, quebrando o ciclo de produção de riqueza e onerando o estado com projetos de apoio social.

3.4. A empresa é uma mola que impulsiona toda a sociedade. Thomé, Marco e Cury (2000, p.7) afirmam ser “inquestionável a importância de uma empresa para a economia, pois grande parte dos empregos e da produção de riquezas é criada pela atuação da empresa”.

3.5. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências traz em seu contexto recursos que possibilitam a recuperação de empresas viáveis, fornecendo subsídios aos empresários para reverterem à situação negativa de seu negócio, para que tenham a oportunidade de sanar-se financeiramente mantendo-se em contínuo funcionamento e criando uma rota de crescimento sustentado e duradouro.

3.6. A repactuação e/ou a reformulação das condições do endividamento sujeito a recuperação judicial das recuperandas é condição “sine qua non” para a recuperação.

3.7. Dentro do processo de reestruturação societária, operacional e financeira viabilizada pela Lei 11.101/2005 e a serem apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, as recuperandas sairão fortalecidas da crise financeira que as levaram a Recuperação Judicial.

3.8. Para que o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado seja aprovado, a Lei 11.101/2005 exige a obtenção de maioria simples, quantitativa e qualitativa nas classes de credores existentes (Trabalhista; Quirografária e com Garantia Real).

4. ESCOPO DO PLANO E MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

4.1. Escopo do Plano. O PRJ Modificado e Consolidado tem o escopo de: (a) preservar as recuperandas como unidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social; (b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos; (c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

4.2. Meios de recuperação empregados. Nos termos do art. 50 da Lei 11.101/05, as recuperandas se utilizarão dos seguintes meios de recuperação: (a) equacionamento da dívida perante credores não sujeitos a recuperação judicial através de proposta de pagamento a ser feita no presente Plano; (b) redução de custos diretos e indiretos de produção e de prestação dos serviços, com otimização da utilização da mão de obra direta e indireta além de melhor eficiência produtiva; (c) melhoria de instrumentos de previsão orçamentária de custos, despesas e receitas; (d) redução do endividamento com os credores sujeitos a Recuperação Judicial mediante aplicação de deságio de forma a compatibilizar o endividamento com a geração de caixa projetada e a conseqüente capacidade de pagamento; (e) alongamento do prazo de pagamento da dívida com os credores sujeitos a Recuperação

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

Judicial; (f) eventual cisão, fusão e/ou incorporação de ativos e/ou empresas de dentro e/ou de fora do Grupo Econômico, após manifestação favorável do Administrador Judicial ou do Comitê de Credores, se houver; (g) criação de nova empresa destinada a incorporar ativos cindidos de qualquer operação das recuperandas; (h) e outras medidas que sejam fundamentais para a reestruturação dos negócios.

4.2.1. Arrendamento de Propriedades Rurais: Serão arrendadas as propriedades rurais de propriedade da empresa Comercial Grão Dourado Ltda para Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Melo, conforme contrato em **Anexo 1**.

4.2.1.1. Valor do arrendamento: 07 (sete) sacos de soja por hectare de área agricultável ao ano.

4.2.1.2. Área Agricultável arrendada: 2.060,24 hectares.

4.2.2. Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas: Serão alugadas as máquinas e equipamentos agrícolas em nome da empresa Comercial Grão Dourado Ltda para Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Melo, conforme contrato em **Anexo 2**.

4.2.2.1. Valor do aluguel: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao mês.

4.2.3. No que tange à possibilidade de obtenção de recursos para o desenvolvimento dos negócios, as recuperandas poderão realizar as seguintes tratativas:

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- i. Possível ingresso de novo sócio/investidor. As recuperandas poderão contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da(s) empresa(s) e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, *joint venture* e/ou outras modalidades de parceria comercial, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.

- ii. Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento: As recuperandas poderão a qualquer momento realizar “leasing back”; e outras modalidades de financiamento junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais e/ou fundos de investimentos, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.

- iii. Venda de Ativos: As recuperandas e seus sócios poderão, a qualquer momento, realizar operações de alienação de quotas, ações e/ou de ativos para a recomposição do capital de giro, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.

4.2.4. Poderá ser constituída SPE (Sociedade de Propósito Específico), na qual serão incorporados bens cindidos de algumas das operações das recuperandas, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver. A SPE poderá realizar levantamento de capital para financiar as operações.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

4.2.4.1. Na hipótese de constituição da referida Sociedade de Propósito Específico, deverá ser expedido ofício a JUCEG para providenciar o registro correlato, assim como, oficiado(s) o(s) cartório(s) responsável(veis) para que registre(m) a transferência de bens e/ou ativos para a SPE.

5. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial (Trabalhistas; com Garantia Real e Quirografários) os seguintes itens: (i) tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe; (ii) capacidade de pagamento do Grupo Econômico Grão Dourado através da sua geração de caixa projetada.

Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial serão negociados com os credores respectivos.

5.1. Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas constantes da segunda relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial serão pagos dentro dos prazos máximos admitidos pelo art. 54, caput e parágrafo único, da Lei de Recuperação (Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005), contados a partir da publicação da homologação judicial da presente proposta de pagamento.

5.2. Credores com Garantia Real

Proposta de pagamento aos **Credores com Garantia Real:**

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

DEVEDOR:	Grupo Econômico Grão Dourado																														
CREDORES:	Credores com Garantia Real sujeitos a Recuperação Judicial.																														
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos com Garantia Real Sujeitos a Recuperação Judicial.																														
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 60% no valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="743 902 1342 1424"> <thead> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 12°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>13° ao 24°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>4,00%</td> <td>0,33%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> <tr> <td>61° ao 72°</td> <td>10,00%</td> <td>0,83%</td> </tr> <tr> <td>73° ao 84°</td> <td>16,00%</td> <td>1,33%</td> </tr> <tr> <td>85° ao 96°</td> <td>24,00%</td> <td>2,00%</td> </tr> <tr> <td>97° ao 108°</td> <td>30,00%</td> <td>2,50%</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios de 1% ao ano sobre o valor das parcelas a serem pagas;</p> <p><u>Correção:</u> as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente pela TR.</p> <p><u>Observações:</u> os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas.</p>	MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 12°	0,00%	0,00%	13° ao 24°	2,00%	0,17%	25° ao 36°	4,00%	0,33%	37° ao 48°	6,00%	0,50%	49° ao 60°	8,00%	0,67%	61° ao 72°	10,00%	0,83%	73° ao 84°	16,00%	1,33%	85° ao 96°	24,00%	2,00%	97° ao 108°	30,00%	2,50%
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																													
1° ao 12°	0,00%	0,00%																													
13° ao 24°	2,00%	0,17%																													
25° ao 36°	4,00%	0,33%																													
37° ao 48°	6,00%	0,50%																													
49° ao 60°	8,00%	0,67%																													
61° ao 72°	10,00%	0,83%																													
73° ao 84°	16,00%	1,33%																													
85° ao 96°	24,00%	2,00%																													
97° ao 108°	30,00%	2,50%																													
INADIMPLEMENTO:	O não pagamento integral de qualquer uma das parcelas no prazo estabelecido caracterizará																														

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

	inadimplemento da presente proposta e ensejará na convocação de nova Assembleia Geral de Credores para modificações da forma de pagamento.
--	--

5.3. Credores Quirografários

Para todos os credores Quirografários será aplicado, inicialmente, o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

Aplicado referido deságio, os credores Quirografários terão duas opções de recebimento da dívida novada:

- ✓ **Opção 1:** A dívida novada será convertida em ações de uma nova empresa a ser criada, a **Xagro do Brasil S/A**, mediante as condições expostas no item 5.3.1.
- ✓ **Opção 2:** O crédito novado será quitado mediante o fluxo de pagamentos a ser apresentado no item 5.3.2.

5.3.1 Credores Quirografários: Opção 1

- ✓ Os credores Quirografários das empresas em recuperação do Grupo Grão Dourado que vierem a receber a Dívida Novada através da Opção 1, terão os seus créditos da dívida novada pagos através de ações de uma nova empresa a ser criada, provisoriamente chamada “Xagro do Brasil S/A”, que será uma sociedade anônima de capital fechado e terá apenas ações ordinárias.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- ✓ Para sua constituição, as pessoas físicas de Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Meloirão subscrever, em dinheiro, os valores de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete Reais); R\$ 314,00 (trezentos e quatorze Reais) e R\$ 314,00 (trezentos e quatorze Reais) cada, de forma que terão respectivamente, 317 (trezentos e dezessete), 314 (trezentos e quatorze) e 314 (trezentos e quatorze) ações ON, de um total de 945 ações ON subscritas.
- ✓ Cada ação ON terá o valor de R\$ 1,00.
- ✓ O objeto social da Xagro do Brasil S/A, que constará em seu estatuto social, será inicialmente: Indústria, Comércio, Empacotamento de Cereais, Rações e Sal Mineral, Importação e Exportação de Cereais em Geral e Produtos Agropecuários, Prestação de Serviços de Beneficiamento e Secagem de Cereais, Serviços em Geral Relacionados ao Manuseio de Grãos e Transportes de Grãos.
- ✓ A sede da Xagro do Brasil S/A será definida pessoas físicas Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Melo;
- ✓ Formalizada sua constituição, a empresa Xagro do Brasil S/A integralizará em seu capital social parte do Ativo Imobilizado da empresa Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda. – em Recuperação Judicial, da qual serão cindidos, a saber: o terreno e edificações avaliados em R\$ 6 milhões de reais e as máquinas e equipamentos avaliados em R\$ 3,346 milhões de reais (de acordo com o Laudo de Avaliação apresentado nos autos nas folhas 3.406 a 3.412 do volume 14).
- ✓ Estes ativos, uma vez aprovado o presente Plano, serão designados e considerados como UPI (Unidade Produtiva Isolada), na forma do que estabelece o artigo 60 da Lei nº 11.101/05, e ao serem transferidos para a

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

Xagro do Brasil S/A estarão livres de quaisquer ônus ou sucessão para todos os efeitos legais.

- ✓ Com a emissão das ações da empresa Xagro do Brasil S/A em nome do(s) credor(es) das recuperandas, a dívida novada desses credores será considerada integralmente quitada.
- ✓ A fórmula para a conversão se chegar ao percentual de ações ON que cada credor Quirografário terá na nova empresa será a seguinte:

$$\frac{K}{J} \times H = Y$$

K = Valor da Dívida Novada do credor que receberá pela Opção 1.

J = Valor Total da Dívida Novada de todos os credores que receberão pela Opção 1.

H = 99,99%.

Y = % (percentagem) de participação na nova empresa.

- ✓ O Valor total do capital social será:

$$C = A + B$$

A = Valor do Ativo Permanente.

B = Valor em dinheiro integralizado por Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Melo.

C = Valor Total do Capital Social.

- ✓ A fórmula para se chegar ao valor das ações que cada credor terá é a seguinte:

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

$$F = Y \times C$$

F = Valor das ações.

Y = % (percentagem) de participação na nova empresa.

C = Valor Total do Capital Social.

- ✓ Os ativos imobilizados integralizados na Xagro do Brasil S/A serão arrendados por esta pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por mais 05 anos, para a Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda, que pagará o valor mensal de R\$ 30.000,00 conforme disposto na minuta de contrato relacionada no **Anexo 3**. Este valor será reajustado pelo IGPM/FGV a cada 12 meses de vigência do arrendamento.
- ✓ Será criado um Conselho de Administração da Xagro do Brasil S/A que será composto provisoriamente por Nilton Pinheiro de Melo, Jonas Pinheiro de Melo e Ivan Pinheiro de Melo.
- ✓ A primeira reunião do Conselho de Administração Provisório da Xagro do Brasil S/A, ocorrerá nos prazos legais definidos pela Lei das S/A e após a definição dos credores Quirografários que receberão ações da Xagro do Brasil S/A. Este Conselho se reunirá para deliberar e aprovar conforme definido no presente Plano: (1) Integralização dos bens cindidos da Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda no capital social da Xagro do Brasil S/A; (2) Emissão das ações para os credores Quirografários que optarão por receber através da “Opção 1”; (3) Outros assuntos de interesse da Sociedade;

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- ✓ Caberá ao Conselho de Administração Provisório adotar todas as providências necessárias à elaboração do estatuto da empresa Xagro do Brasil S/A, registro na Junta Comercial e outras medidas necessárias.
- ✓ A Assembleia Geral de Acionistas da empresa Xagro do Brasil S/A deverá ser convocada pelo Conselho de Administração Provisório, em até cento e oitenta (180) dias de sua constituição, com a seguinte pauta: a) eleição do Presidente e dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 2 anos; b) aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração Provisório; c) outras providências de interesse da sociedade.
- ✓ O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável por, em outras questões, determinar as suas políticas e diretrizes dos seus negócios.
- ✓ O Conselho de Administração também supervisionará a Diretoria e monitorará a implementação, pela mesma, das políticas e diretrizes estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração. De acordo com a Lei 6.404/76, o Conselho de Administração é ainda responsável pela contratação de seus auditores independentes.
- ✓ A Xagro do Brasil S/A terá um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.
- ✓ O Conselho de Administração deverá definir quem serão os dois diretores da Xagro do Brasil S/A.
- ✓ Direito das novas ações subscritas: As novas ações terão os mesmos direitos das ações que irão originar a empresa Xagro do Brasil S/A e farão jus, em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados pela Companhia a partir da presente data.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- ✓ Os Conselheiros que participarão do Conselho de Administração terão o mandato de 01 ano a partir da nomeação, prorrogáveis por mais 01 ano, podendo ser a qualquer momento destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Acionistas, desde que aprovado por acionistas que representem mais de 50% das ações ON da empresa.

- ✓ Será constituído Conselho de Acionistas que terá no máximo 05 (cinco) representantes, e cada 20% das ações ON terão o direito de indicar 01 representante. O prazo de permanência dos Conselheiros é de 02 anos, prorrogáveis indefinidamente.

5.3.2 Credores Quirografários: Opção 2

DEVEDOR:	Grupo Econômico Grão Dourado																		
CREDORES:	Credores Quirografários sujeitos a Recuperação Judicial.																		
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Quirografários sujeitos a Recuperação Judicial.																		
FORMA DE PAGAMENTO:	<p>A dívida novada (originada após a aplicação do deságio de 60% sobre o crédito sujeito a RJ), será paga de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 12°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>13° ao 24°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>4,00%</td> <td>0,33%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> </tbody> </table>	MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 12°	0,00%	0,00%	13° ao 24°	2,00%	0,17%	25° ao 36°	4,00%	0,33%	37° ao 48°	6,00%	0,50%	49° ao 60°	8,00%	0,67%
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																	
1° ao 12°	0,00%	0,00%																	
13° ao 24°	2,00%	0,17%																	
25° ao 36°	4,00%	0,33%																	
37° ao 48°	6,00%	0,50%																	
49° ao 60°	8,00%	0,67%																	

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

	73° ao 84°	16,00%	1,33%
	85° ao 96°	24,00%	2,00%
	97° ao 108°	30,00%	2,50%
	<p><u>Juros</u>: incidirão juros remuneratórios de 1% ao ano sobre o valor das parcelas a serem pagas;</p> <p><u>Correção</u>: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente pela TR.</p> <p><u>Observações</u>: os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas.</p>		
INADIMPLEMENTO:	<p>O não pagamento integral de qualquer uma das parcelas no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento da presente proposta e ensejará na convocação de nova Assembleia Geral de Credores para modificações da forma de pagamento.</p>		

5.3.3 Do Prazo da Opção

No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC, os credores Quirografários deverão informar por escrito qual das duas opções de recebimento descritas nas cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 atende melhor seus interesses.

Para tanto, deverão enviar documento assinado pelo representante legal para a Administração Judicial do Grupo Grão Dourado, endereço à Rua 10, n.º 250, Edifício Trade Center, sala 1604, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020 – Tel.: 062 40067666.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

A ausência de manifestação no prazo legal, será interpretada como adesão a “Opção 1”, não sendo permitido ao credor modificar essa opção após esgotado o prazo acima.

Decorrido este período de 30 (trinta) dias, a Administração Judicial do Grupo Grão Dourado informará nos autos e às recuperandas, em até 5 (cinco) dias úteis, a opção dos credores Quirografários.

Os credores Quirografários que deixarem transcorrer *in albis* o prazo assinalado para declarar sua opção de recebimento, terão seus créditos satisfeitos por meio da Opção 1.

5.4. Créditos reconhecidos após a aprovação do Plano e Créditos Retardatários.

5.4.1. Os créditos que vierem a ser reconhecidos como sujeitos a RJ após a aprovação do presente Plano em Assembleia terão o seguinte tratamento:

DEVEDOR:	Grupo Econômico Grão Dourado
CREDORES:	Credores com créditos sujeitos a Recuperação Judicial reconhecidos após a aprovação do presente Plano em Assembleia.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos sujeitos a Recuperação Judicial reconhecidos após a aprovação do presente Plano em Assembleia.
FORMA DE PAGAMENTO:	<u>Deságio</u> : será aplicado um deságio de 60% no valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio será pago de acordo com a tabela a seguir, a partir da declaração judicial com trânsito em

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

	<p>julgado que reconhecer o crédito:</p> <table border="1" data-bbox="726 353 1353 875"> <thead> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 12°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>13° ao 24°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>4,00%</td> <td>0,33%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> <tr> <td>61° ao 72°</td> <td>10,00%</td> <td>0,83%</td> </tr> <tr> <td>73° ao 84°</td> <td>16,00%</td> <td>1,33%</td> </tr> <tr> <td>85° ao 96°</td> <td>24,00%</td> <td>2,00%</td> </tr> <tr> <td>97° ao 108°</td> <td>30,00%</td> <td>2,50%</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Juros</u>: incidirão juros remuneratórios de 1% ao ano sobre o valor das parcelas a serem pagas;</p> <p><u>Correção</u>: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente pela TR.</p> <p><u>Observações</u>: os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas.</p>	MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 12°	0,00%	0,00%	13° ao 24°	2,00%	0,17%	25° ao 36°	4,00%	0,33%	37° ao 48°	6,00%	0,50%	49° ao 60°	8,00%	0,67%	61° ao 72°	10,00%	0,83%	73° ao 84°	16,00%	1,33%	85° ao 96°	24,00%	2,00%	97° ao 108°	30,00%	2,50%
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																													
1° ao 12°	0,00%	0,00%																													
13° ao 24°	2,00%	0,17%																													
25° ao 36°	4,00%	0,33%																													
37° ao 48°	6,00%	0,50%																													
49° ao 60°	8,00%	0,67%																													
61° ao 72°	10,00%	0,83%																													
73° ao 84°	16,00%	1,33%																													
85° ao 96°	24,00%	2,00%																													
97° ao 108°	30,00%	2,50%																													
<p>INADIMPLEMENTO:</p>	<p>O não pagamento integral de qualquer uma das parcelas no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento da presente proposta e ensejará na convocação de nova Assembleia Geral de Credores para modificações da forma de pagamento.</p>																														

5.5. Da Forma de Pagamento

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

5.5.1 Os valores serão pagos por meio de Transferência Direta de recursos a conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED).

5.5.2 Os credores deverão informar as recuperandas suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial do Grupo Grão Dourado, endereço à Rua 10, n.º 250, Edifício Trade Center, sala 1604, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020 – Tel.: 062 40067666.

5.5.3 Os credores terão o prazo de 20 (vinte) dias após publicada a homologação da aprovação do Plano, para informarem suas contas bancárias.

5.5.4 Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

5.5.5 Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pelas recuperandas em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Piracanjuba-GO não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

5.6. Créditos Tributários

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

5.6.1 Estimativa dos Débitos Tributários. As recuperandas estimam possuir o valor consolidado total de R\$ 5,7 (cinco vírgula sete) milhões. Nas projeções de Fluxo de Caixa estimamos o pagamento de 10% do valor total citado a cada ano até o 10º ano de projeção.

5.6.2 Em seu esforço para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos, o grupo Grão Dourado se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas municipais, estaduais e federais, de modo a não comprometer a operação dos seus negócios. O Grupo Grão Dourado efetuará um levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual, de forma a equalizar o planejamento tributário baseado na seguintes premissas:

- ✓ Parcelamento de acordo com a possibilidade de pagamento da empresa.
- ✓ Recurso ao Judiciário para revisão dos valores cobrados.
- ✓ Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais.
- ✓ Apuração do valor “justo” de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo.
- ✓ Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa.
- ✓ Para fins de elaboração desse plano considerou-se um percentual do faturamento destinado a amortização de tributos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As recuperandas poderão ter a qualquer momento o seu objeto social modificado através de alteração contratual que será submetida à JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás).

6.2. As recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

6.3. Poderão as recuperandas alterar o endereço da sede das empresas a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

6.4. Salvo por expressa menção em sentido contrário, os créditos contemplados neste Plano de Recuperação Judicial tomaram por base a segunda relação de credores publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás em 13/03/2012.

6.5. Contratos Anteriores – Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as recuperandas e os credores sujeitos antes da data do pedido de recuperação judicial, as disposições do plano prevalecerão.

6.6. A aprovação do presente Plano implica na manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 § 1º da Lei 11.101/2005.

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

- 6.7. As partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.
- 6.8. As presentes disposições, bem como eventuais modificações ou alterações introduzidas durante a AGC obrigarão as recuperandas, seus credores cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive os credores aderentes a partir de sua aprovação.
- 6.9. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida na presente Proposta acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, de sorte a não poderem mais reclamá-los, por força das obrigações assumidas nos contratos originais, seja contra as recuperandas, seus diretores, quotistas, representantes, sucessores ou cessionários, avalistas, fiadores ou devedores solidários.
- 6.10. Na hipótese de que alguma das cláusulas do presente aditivo ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida decisão não prejudicará as demais disposições que remanescerão válidas e eficazes.
- 6.11. O Grupo Grão Dourado requereu o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade do Grupo, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresentam em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, e homologado

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

- 6.12. Além disso, o artigo 59, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).
- 6.13. Aprovado e homologado o presente plano os Credores a ele sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das recuperandas tanto em Cartórios, quanto, nos demais órgãos de proteção de crédito, no prazo máximo de quinze (15), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito constante da segunda relação de credores.
- 6.14. A aprovação do Plano implica na aprovação de todos os credores da 10ª Alteração Contratual protocolada na JUCEG sob o nº 12/151194-4, em 20/08/2012, conforme **Anexo 4**, e na autorização para a integralização de bens no capital social da empresa Comercial Grão Dourado Ltda., conforme 9ª Alteração Contratual arquivada na JUCEG sob o nº 52111740096 na data de 07/11/2011, devendo ser oficiados os cartórios de registro de imóveis competentes para que acolham a transferência do domínio prevista nas referidas Alterações Contratuais, **sem prejuízo das garantias reais já constituídas**.
- 6.15. Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano podem ser propostos pelo Grupo Econômico Grão Dourado a qualquer tempo após a

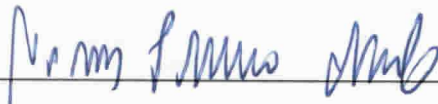
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO N° 001

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO

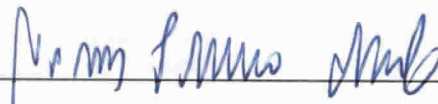
publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias surgidas após o encerramento da Recuperação Judicial.

Piracanjuba-GO, 21 de Agosto de 2012.



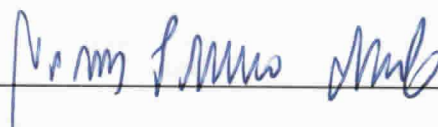
GRÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



COMERCIAL GRÃO DOURADO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



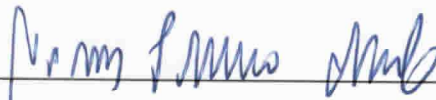
GRÃO DOURADO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO N° 001

GRUPO ECONÔMICO GRÃO DOURADO



DELTA ALIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL